



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Revoga a Lei Complementar n.º 318, de 19 de agosto de 2005”.

Nobres Parlamentares, a Lei Complementar nº 318, de 19 de agosto de 2005 está em desacordo com a Constituição Federal, haja vista que compete União legislar sobre finanças públicas e matérias sobre a Lei Orçamentária Anual, senão vejamos abaixo a transcrição de trechos da Carta Magna:

“Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;”

.....
“Art. 165.
.....

§ 9º Cabe à lei complementar:

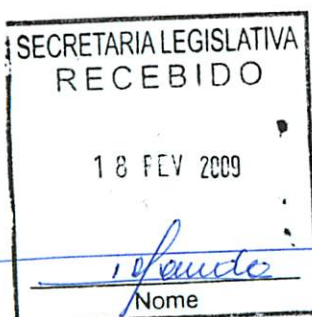
I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.”

A competência para legislar sobre normas gerais do Direito Financeiro é da União. Exemplo disso é a própria Lei nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, como também a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Logo, Nobres Parlamentares, como forma de evitar conflito de competências legislativas, submeto a essa Casa o presente Projeto de Lei Complementar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.




IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revoga a Lei Complementar nº 318, de 19 de agosto de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 318, de 19 de agosto de 2005, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Orçamento Participativo do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 012/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafa do Projeto de Lei Complementar que “Revoga a Lei Complementar nº 318, de 19 de agosto de 2005.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009..

~~**Deputado Neodi
Presidente**~~



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2009.

Revoga a Lei Complementar nº 318,
de 19 de agosto de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 318, de 19 de agosto de 2005, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Orçamento Participativo do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009.


**Deputado Neodi
Presidente**